

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1318/2022

| R | Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022. |
|--|--|
| aj | rocesso n° 5074774-72.2022.4.02.5101 juizado por representada or |
| O presente parecer visa atender à so Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Sec à transferência em ambulância com suporte para oncológica. | • |
| <u>I – RELATÓRIO</u> | |
| 1. Para elaboração deste parecer técnic médicos anexados ao Evento 1, ANEXO2, Páginas emitidos em 22 e 21 de setembro de 2022, por | co foram considerados os documentos 9 a 11, suficientes à análise do pleito,, respectivamente. |
| 2. Em resumo, trata-se de Autora, co metástase pulmonar e cerebral, que à época da encontrava-se internada no Hospital Municipal Rocapara unidade que disponha de serviço oncológico. | |
| <u>II – ANÁLISE</u> | |
| DA LEGISLAÇÃO | |
| 1. A Portaria de Consolidação nº 3/C contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da aten aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do o conjunto de ações e serviços que necessita com efet | ição e da gestão nas Regiões de Saúde e SUS com vistas a assegurar ao usuário |
| 2. A Portaria de Consolidação nº 1/C publica a Relação Nacional de Ações e Serviços Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providênce | de Saúde (RENASES) no âmbito do |
| 3. O Anexo IV da Portaria de Consolida 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoa SUS. | ação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de as com Doenças Crônicas, no âmbito do |
| 4. O Anexo IX da Portaria de Consolida 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenç Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (SUS). | |
| 5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de parâmetros para organização, planejamento, mont | fevereiro de 2014 redefine os critérios e itoramento, controle e avaliação dos |





estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O câncer de ovário é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura. Cerca de 3/4 dos cânceres desse órgão apresentam-se em estágio avançado no momento do diagnóstico. A maioria dos tumores de ovário são carcinomas epiteliais (câncer que se inicia nas células da superfície do órgão), o mais





comum, ou tumor maligno de células germinativas (que dão origem aos espermatozoides e aos ovócitos - chamados erroneamente de óvulos)¹.

2. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário².

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia³.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a transferência para **tratamento oncológico** <u>está indicada</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora, conforme documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 11).
- 2. No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Demandante <u>INCA</u> (Evento 1_INIC1_Página 10), cabe esclarecer que <u>o</u> <u>fornecimento de informações acerca da indicação às instituições específicas não consta <u>no escopo de atuação deste Núcleo</u>, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.</u>
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento pleiteado <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>tratamento clínico de paciente oncológico</u> (03.04.10.002-1) e <u>tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas</u> (03.03.13.006-7).
- 4. Ressalta-se que, somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Suplicante e a modalidade de tratamento necessária ao manejo de seu quadro clínico.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf. Acesso em: 17 nov. 2022.



3

¹ INCA. Instituto Nacional de Câncer Tipos de Câncer: Ovário. Disponível em: < https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-ovario >. Acesso em: 17 nov. 2022.

² BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: . Acesso em: 17 nov. 2022.



- 5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de 6. especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (ANEXO I).
- Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica⁴, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de marco de 2017.
- 9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
- 10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER e verificou-se que ela foi inserida em 20 de setembro de 2022, para Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (Oncologia), com classificação de risco amarelo e situação chegada confirmada em 27 de setembro de 2022, às 08:40h, no Hospital do Câncer II – INCA II, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO II).
- Assim, considerando que o INCA pertence à Rede de Alta Complexidade 11. Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela, com a resolução da demanda pleiteada.

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 17 nov. 2022.



4

⁴ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf. Acesso em: 17 nov. 2022.



- 12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante **neoplasia de ovário**.
- 13. Salienta-se ainda que o fornecimento de informações acerca de **custeio** e **transporte** também não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 17 nov. 2022.



_



ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 2280051 | 17.06, 17.07 e | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia | | | |
|-------------------------|--|---------|----------------------------|---|--|--|--|
| Dana manda | | | 17.08 | | | | |
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | 2278286 | 17.06 | Unacon | | | |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos | 2287250 | 17.06 | Unacon | | | |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim | 2287447 | 17.06 | Unacon com Serviço de Radioterapia | | | |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE | 2287285 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia | | | |
| Itaperuna | Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí | 2278855 | 17.07 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica | | | |
| Niterói | Hospital Municipal Orêncio de Freitas | 12556 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica | | | |
| Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF | 12505 | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia | | | |
| D | Hospital Alcides Carneiro | 2275562 | 17.06 e 17.15 | 0 . 10 | | | |
| Petropolis | Centro de Terapia Oncológica | 2268779 | | Unacon com Serviço de Radioterapia | | | |
| Rio Bonito | Hospital Regional Darcy Vargas | 2296241 | 17.06 | Unacon | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital dos Servidores do Estado | 2269988 | 17.07, 17.08 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral do Andaraí | 2269384 | 17.06 | Unacon | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Bonsucesso | 2269880 | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes | 2295423 | 17.06 | Unacon | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema | 2269775 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral da Lagoa | 2273659 | 17.09 | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Mário Kroeff | 2269899 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Gaffrée/UniRio | 2295415 | 17.06 | Unacon | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ | 2269783 | 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ | 2280167 | 17.12 | Cacon | | | |
| Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ | 2296616 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica | | | |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil | 7185081 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica | | | |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10 | Unacon Exclusiva de Hematologia | | | |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | 2273454 | 17.13 | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica | | | |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | 2269821 | 17.06 | | | | |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 2273462 | 17.07 | | | | |
| Teresópolis | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina | 2292386 | 17.06 | Unacon | | | |
| Vassouras | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra | 2273748 | 17.06 | Unacon | | | |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA | 25186 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia | | | |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

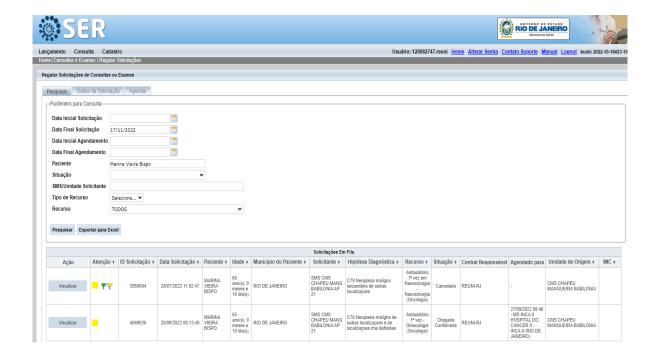


Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



| Histórico da Solicitação | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|-------------------|--|--------------------------------------|---|-------------|---------------------------------------|
| Data | Evento | Estado Anterior | Estado Atual \$ | Central regulação | Unidade Executora | Usuário | Lotacao Evento | IP | Observação |
| 20/09/2022 08:13:49 | Solicitar | Em fila | Em fila | REUNI-RJ | | Nathalia Araujo Barreto | Unidade: SMS CMS CHAPEU MANG BABILONIA AP 21 | 10.42.0.180 | |
| 21/09/2022 10:42:30 | Agendar | Em fila | Agendada | REUNI-RJ | MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II - INCA II (RIO DE JANEIRO) | maria cecilia brazilio da nobrega | Regulador da Central: REUNI-RJ | 10.42.0.180 | Data do agendamento: 27/09/2022 08:40 |
| 27/09/2022 13:48:31 | Chegada no Destino | Agendada | Chegada Confirmada | REUNI-RJ | MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II - INCA II (RIO DE JANEIRO) | Max Siqueira de Alcantara | Unidade: MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II - INCA II (RIO DE JANEIRO) | 10.42.0.180 | Atendido |

